

Contrato Coletivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de abril de 2006, (retificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5 de 3 de março de 2005), com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato coletivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

1) O presente contrato coletivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

2) Porém, a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

3) A denúncia será feita, decorridos nove meses sobre a data da publicação.

4) A denúncia, para ser válida, deverá ser remetida, por carta registada, com aviso de receção, ou outro meio idóneo, às demais partes contratantes e será acompanhada da proposta de revisão.

5) As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias, após a receção da proposta.

6) As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.

7) As negociações iniciar-se-ão sem qualquer dilação, no primeiro dia útil, após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

8) As negociações durarão 10 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante acordo das partes.

9) Da proposta e contraproposta serão enviadas à Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Cláusula 81.ª

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

Mantém a redação em vigor atualizando-se o valor do n.º 1 para 32,65€.

Cláusula 81.ª - A

(Prémio de Formação)

Mantém a redação em vigor atualizando-se o valor do n.º 1 para 2,21€.

Cláusula 94.ª

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	29,85 €
B	Pequeno-Almoço	0,89 €
	Ceia	1,36 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,47 €

Anexo II

Tabela Salarial

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	1 098,95 €	889,61 €	788,51€
B	Encarregado	996,65€	830,14€	731,43€
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	895,56€	776,62€	694,57€
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	833,72€	738,56€	661,27€
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	776,62€	689,79€	613,69€
F	Barman de 2. ^a Empreg. de Mesa de 2. ^a Empreg. de Balcão de 2. ^a Empreg. de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	694,57€	604,17€	574,46€
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	670,79€	578,01€	557,79€
H	Copeiro Empreg. de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º ano	641,04€	572,05€	550,66€
I	Estagiário do 1.º ano	539,94€	S.M.R	S.M.R
J	Aprendiz do 2.º ano	512,60€	S.M.R	S.M.R
L	Aprendiz do 1.º ano	S.M.R	S.M.R	S.M.R
M	Mandarete	S.M.R	S.M.R	S.M.R

S.M.R.: Salário Mínimo Regional

Artigo 3.º - No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Setor de Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 745 empregadores e 3294 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 3 de março de 2015.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Na qualidade de mandatários:

Lénia Freitas

Alfredo Gouveia

Agostinho Ribeiro

Bernardino Freitas

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Na qualidade de membro da Direção:

Lino Abreu

Pela FESHAT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade de membro da Direção Nacional:

Adolfo de Freitas

Na qualidade de mandatários:

Leonel Nunes

Rute Henriques

Marco Freitas

Depositado em 11 de março de 2015, a fl.s 56 do livro n.º 2, com o n.º 3/2015, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.